

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Publicado em
30/06/2009
KCS
JORNAL OFICINAL
PAG. 48

LEI Nº 040/2009 DE 03 DE JUNHO DE 2009.

**REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 013/2009 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO
FRANCISCO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, USANDO DE SUAS
ATRIBUIÇÕES,
FAZ SABER QUE CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E ELE
SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica revogada a Lei Municipal nº 013/2009, datada em
13 de março de 2009.

Art. 2º Fica proibida a comercialização e/ou servir como
acompanhamento de lanches, pizzas e demais alimentos, maionese, catchup,
mostarda e molhos condimentados em tubos flexíveis.

Parágrafo Único. A proibição de que trata o caput deste artigo
aplica-se a restaurantes, bares, lanchonetes, pizzarias, padarias e instalações
removíveis e móveis que comercializem lanches, pizzas e outros alimentos
similares.

Art. 3º Os ingredientes citados no artigo anterior serão
servidos em embalagens a vácuo, individuais e descartáveis, em consonância
com as instruções normativas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária –
ANVISA em vigor.

Art. 4º A fiscalização da proibição de que trata esta Lei ficará a
cargo do Setor de Vigilância Sanitária, ao qual caberá a aplicação das sanções de
advertência, multa e cassação de alvarás, sem prejuízo das demais sanções já
previstas em Lei.

Art. 5º Os palitos e canudos oferecidos aos clientes dos
estabelecimentos que trata o Parágrafo Único do Art. 2º, deverão ser embalados
individualmente.

Art. 6º Caberá à SEMUS, por meio do setor de vigilância
sanitária a adoção de providências com a finalidade de conscientização dos
comerciantes para o fiel cumprimento desta Lei, devendo encaminhar a todos os




PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

estabelecimentos licenciados pelo município e que atuam na comercialização dos produtos descritos no parágrafo único do art. 2º, cópia desta lei.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor 120 (cento e vinte) dias após sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de São Francisco,
Estado do Espírito Santo, aos 03 de junho de 2009.


WALDELES CAVALCANTE
Prefeito Municipal